



Parnamirim-RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de Parnamirim  
PODER LEGISLATIVO

Lei Ordinária nº 1.773/2016.

Promulgo a presente Lei.

Gabinete da Presidência,  
Parnamirim/RN, 01 de junho de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

*Proíbe a instalação e a construção de presídios e/ou similares no perímetro urbanos do Município Parnamirim/RN e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a construção e a instalação de presídios e/ou similares no perímetro urbano do município de Parnamirim/RN.

**Parágrafo único** - Fica o Poder Executivo Municipal impedido, também de instalar, autorizar ou celebrar convênios para a instalação de presídios, casas de detenção, unidades de internação de menores em conflito com a lei e



Parnamirim-RN

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

centros de ressocialização na área que compreende o território do Município de Parnamirim.

**Art. 2º** - Para efeitos dessa Lei entendem-se como similares, além dos elencados no Parágrafo único, do artigo 1º: Colônia Penal Agrícola, Penitenciárias e CDP - Centro de Detenção Provisória.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - O Poder executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 01 de junho de 2016.

  
**Ricardo Hilaruy Alencar Gurgel**  
Presidente